LEI Nº 2.261, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 2.151, DE 30/12/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Art. 4º, da Lei nº 2.151, de 30.12.93, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

1 – CLASSE RESIDENCIAL DO GRUPO B

Faixa de Consumo	% tarifa I.P.
Até 30 Kwh	1,04 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 31 a 50 Kwh	1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 51 a 70 Kwh	2,98 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 71 a 100 Kwh	3,66% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 101 a 150 Kwh	4,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 150 a 200 Kwh	5,06 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 200 a 300 Kwh	8,44 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 300 a 400 Kwh	16,54 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 400 a 500 Kwh	19,39 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
Acima de 500 Kwh	21,81 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

2 – CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDÚSTRIAL DO GRUPO B

Faixa de Consumo	% tarifa I.P.
Até 30 Kwh	5,26 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 31 a 50 Kwh	5,41 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 51 a 70 Kwh	8,56 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 70 a 100 Kwh	12,09 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 100 a 150 Kwh	17,84 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 151 a 200 Kwh	23,76 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 200 a 300 Kwh	30,62 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 300 a 400 Kwh	36,25 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 400 a 500 Kwh	41,33 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
Acima de 500 Kwh	49,97 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

3 – CLASSE RESIDENCIAL GRUPO A (ALTA TENSÃO)

Até 1.000 kwh/mês	26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 1.001 a 5.000 kwh/mês	50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
Acima de 5.000 kwh/mês	74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

4 – CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDÚSTRIAL DO GRUPO A

Faixa de Consumo	% tarifa I.P.
Até 1.000 Kwh	85,00 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
De 1.000 a 5.000 Kwh	100,72 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
Acima de 5.000 Kwh	350,00 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Art. 2º - Permanece em vigor os demais dispositivos da Lei nº 2.151, de 30/13/93 que não tenham sido alterados por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 27 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.